



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 169 • São Paulo, sábado, 20 de agosto de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV nº 247 de 19 de agosto de 2022

Altera os artigos 3º, 4º e 5º § 2º da Portaria SPPREV 121 de 18 de abril de 2022

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência, no exercício de suas atribuições legais RESOLVE:

Artigo 1º. O artigo 3º da Portaria SPPREV de 18 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º: O envio das informações deverá ser realizado no layout do eSocial (versão S 1.0 ou superior), extensão XML conforme estabelecido no Manual de Orientação do eSocial v. S 1.0 ou superior. Caso seja enviado em qualquer outro tipo de extensão, o arquivo será desconsiderado. O órgão deverá utilizar o meio de transmissão “ftp” (mesmo acesso criado na Portaria SPPREV nº 193/2020) e inserir os arquivos dentro da pasta “eSocial”. Dentro desta pasta, haverá duas subpastas que serão: “Original” que deverão ser enviados os arquivos do período e “Retificação” que somente deve ser utilizada para eventos já carregados no eSocial (finalizado), possuir o número de recibo e o campo identretif deve ser igual a 2. O arquivo deve ser colocado na sua respectiva pasta. O envio destes arquivos será unilateral: De: Órgão Externo - Para: SPPREV”.

Artigo 2º. O artigo 4º da Portaria SPPREV de 18 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 4º: Os arquivos listados no artigo 5º e 6º deverão ser enviados à SPPREV mensalmente até o 2º dia útil do mês subsequente ao mês de referência do evento. Os Órgãos terão até o próximo dia útil ao limite de entrega para fazer as devidas alterações nos arquivos que foram encaminhados e estão com algum tipo de erro”.

Artigo 3º. O parágrafo 2º do artigo 5º da Portaria SPPREV de 18 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º, §2º: A carga inicial dos arquivos descritos no caput deste artigo deverá ser enviada à SPPREV até 30/08/2022, pelos órgãos mencionados no artigo 2º. A SPPREV transmitirá ao e-

social, no dia 22/08/2022, as informações pertinentes à fase 2 (eventos não periódicos) e em 01/09/2022 a SPPREV transmitirá ao e-social os arquivos recebidos pelos Órgãos referentes à fase 2 (eventos não periódicos) , descritas no Manual de Orientação do e-Social versão S-1.0 ou superior”.

Artigo 4º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.